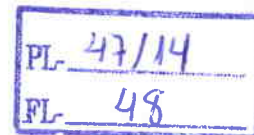




Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2014

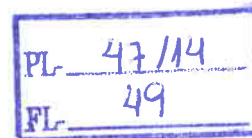
RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o projeto propõe a criação de funções, requisitos para provimento, discriminação das atribuições e de vencimento básico para 493 cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Acostados ao projeto, seguem:

- a) tabela de vencimentos;
- b) descrição de cargos e funções;
- c) estimativa dos custos;
- d) impacto orçamentário-financeiro
- e) dois demonstrativos de custo financeiro;
- f) cálculo do índice de pessoal, apontando como percentuais de limite de despesas, respectivamente, 45,62%, 45,66% e 45,09% e, caso excluídas as verbas do SUS, os percentuais de 54,6%, 53,30% e 51,33%;
- g) metodologia de cálculo – projeção da receita corrente líquida e das despesas com pessoal e encargos sociais (com previsão somente até 2014);
- h) declaração subscrita pelo Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde no sentido de que o incremento da despesa decorrente do projeto de lei tem adequação com o PPA 2014-2017, com a LDO e de que há recursos consignados no LOA 2014, sendo que para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 47/2014

Consoante disposto no art. 29 de nossa Lei Orgânica, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração.

O que se pretende com a presente propositura é modificar a sistemática da contratação dos agentes de saúde pública, atualmente por prazo determinado e mediante processo seletivo. Pela nova fórmula, passará a existir o cargo de Agente de Saúde Pública – em caráter definitivo, portanto –, a ser provido mediante concurso público, com atribuições, requisitos para seu provimento e vencimentos definidos em lei, passando a prestação desse serviço a ser regida pelas normas estatutárias (Lei Municipal 4.928/92, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidor público do Município de Londrina).

A esse respeito, observa-se que o projeto traz a tabela de vencimentos, descrição dos cargos, requisitos para seu provimento e respectivas funções. Como bem ponderado no parecer da Procuradoria Geral do Município, partindo do pressuposto de que a especificação dessas atribuições esteja na exata conformidade das necessidades da Autarquia Municipal de Saúde, é preciso registrar que a inclusão desses cargos na estrutura funcional permanente da municipalidade gera como consequência a necessidade de que o orçamento municipal passe doravante a contar com recursos financeiros suficientes para arcar com esses custos, ainda que o Governo Federal deixe de subsidiar o Programa Saúde da Família.

Para demonstrar que o orçamento municipal tem condições de arcar com essas novas despesas em caráter continuado, e ainda para verificar a adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal, foram anexados o impacto orçamentário-financeiro com o demonstrativo da origem dos recursos necessários para o custeio desses novos cargos, o cálculo do índice de gastos com pessoal, a metodologia de cálculo e declaração do ordenador da despesa. Embora esses documentos não revelem extrapolação dos



PL. 47/14
FL. 50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

limites legais, não podemos deixar de mencionar a existência de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional dos Municípios (ADI 4801-DF), ainda pendente de apreciação, cuja decisão pode resultar em aumento do piso salarial atual, superando o vencimento básico utilizado para subsidiar o presente projeto de lei.

De todo modo, considerando que os aspectos orçamentários e financeiros serão mais bem analisados por ocasião do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, nos demais aspectos por nós analisados nosso parecer é favorável.

Londrina, 13 de março de 2014.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL- 47/14
FL- 51

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 47/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro